

COORDENACAO GERAL DE LICITACOES E CONTRATOS

Estudo Técnico Preliminar 7/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 35014.004336/2026-14

2. Descrição da necessidade

2.1. De acordo com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), a pretensa contratação justifica-se por:

2.1.1. A contratação dos serviços objeto deste instrumento tem por objetivo dar continuidade aos serviços prestados no âmbito do Contrato nº 25 /2021 (Processo nº 35014.232137/2020-17), cuja vigência expirará em 31/07/2026, data em que atingirá o limite máximo de 60 (sessenta) meses de prorrogação autorizado pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, legislação sob cuja égide aquele ajuste foi celebrado, não sendo mais passível de renovação. O novo contrato será celebrado com fundamento exclusivo na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), nos termos dos seus arts. 106 e 107, que regulam os contratos de serviços continuados.

2.1.2. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica nos equipamentos de sistemas de transporte vertical (elevadores) são imprescindíveis e têm por finalidade o atendimento às necessidades da Administração Central, constituído por 06 (seis) elevadores, para transporte dos servidores e público em geral que utilizam as instalações da edificação.

2.2. A pretensa contratação tem como finalidade manter em bom funcionamento os elevadores instalados no Edifício-Sede da Administração Central do INSS, garantindo a segurança e o conforto dos usuários e evitando transtornos decorrentes do mau funcionamento dos mesmos. A edificação é utilizada de forma contínua e ininterrupta, de segunda a sexta-feira, durante aproximadamente 12 horas diárias para o desempenho das atividades da instituição. O perfeito e contínuo funcionamento dos elevadores é, portanto, indispensável.

2.3. A deterioração precoce e/ou não controlada dos elevadores ou suas partes poderá ser causa para ocorrência de incidentes e acidentes, dos quais a Administração precisa resguardar-se, de forma a não ser alvo de responsabilização caso comprovada a sua ausência ou ineficácia na atuação. A manutenção preventiva e corretiva é o único meio viável para garantia de que esse resguardo dar-se-á de forma efetiva e eficiente, tanto quanto o sejam a gestão dos recursos empregados para o cumprimento de tal objetivo. Além disso, quem responde civilmente por acidentes causados por mau funcionamento dos equipamentos é o proprietário ou o locatário ou o usuário (dependendo da ação ou omissão e da causa do acidente), tendo como obrigação legal o pagamento de indenização às pessoas acidentadas. Por isso, a conservação dos equipamentos constitui obrigação permanente.

2.4. Provada sua culpa ou desinteresse pela conservação (negligência), cabe a quem deu causa a inteira responsabilidade criminal no caso da ocorrência de danos causados aos usuários e a terceiros. Fica para o responsável pela manutenção dos elevadores, de modo geral, a responsabilidade civil. Daí a necessidade de se ter uma empresa especializada na prestação deste tipo de serviços, pois a mesma se responsabiliza pelo funcionamento adequado das diversas instalações e por possíveis danos que estas vierem causar.

2.5. De acordo com os manuais de manutenção, notadamente o Manual de Obras Públicas – Edificações (Volume Manutenção) – Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio (órgão integrante do MARE – Ministério de Administração e Reforma do Estado), trata da necessidade premente de implementação de um Sistema de Manutenção de componentes da estrutura do Estado, considerando critérios técnicos objetivos para resguardo da funcionalidade e características de desempenho de cada sistema e parte componentes. Tal proposta visa também à não deterioração do valor pecuniário do bem mantido e da vida útil do imóvel e suas instalações.

2.6. É importante ressaltar que os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, alterado pelo Decreto nº 10.183, de 2019, constituindo-se em serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, que podem ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado. Estes serviços também não envolvem a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle; não são considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias; não estão relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; nem são inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão.

2.7. Assim, a pretensa contratação se justifica, em suma, pela indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro de servidores da Administração Pública Federal para a execução de diversos serviços e em várias especialidades, que compõem o objeto desta licitação, conforme o Decreto nº 4.547, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a extinção de cargos efetivos no âmbito da Administração Pública Federal. Ainda, existe a falta de equipamentos, ferramental e treinamento para a execução desses serviços.

- 2.8. A contratação dos serviços objeto deste documento atende ao Planejamento Estratégico da Administração Central do INSS em Brasília, estando contemplada no Mapa Estratégico 2024/2027, aprovado pelo Comitê Estratégico de Governança do INSS, por meio da Resolução nº 33/CEGOV/INSS, de 21 de setembro de 2023.
- 2.9. Além de estar alinhado com o Planejamento Estratégico, a demanda está prevista no PCA 2026 da Administração Central do INSS, através da contratação 512006-10/2026.
- 2.10. Esta contratação deverá seguir as diretrizes propostas no Plano de Logística Sustentável (PLS) do INSS, aprovado pela Portaria PRES/INSS nº 1.704, de 12 de junho de 2024.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação Geral de Licitações e Contratos/CGLCO	Gustavo José Ferreira de Freitas

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

REQUISITOS DE EXECUÇÃO E QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A Contratada deverá indicar Responsável Técnico, legalmente habilitado, com formação em Engenharia Mecânica ou equivalente.
- 4.2. O Contrato estará sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- 4.3. Os Atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório Atestados de Capacidade Técnica (alínea a, item 10.3 do anexo VII da IN 05/2017).
- 4.4. Cumprir as condições de habilitação jurídica conforme edital (Item 10.2 Anexo VIIA da IN 05/2017).
- 4.5. Cumprir as condições de habilitação econômico-financeira conforme edital (Item 11 Anexo VII-A da IN 05/2017).
- 4.6. Os serviços deverão ser executados observando-se as Normas Técnicas pertinentes a matéria, em especial o descrito na ABNT NBR 16083:2012 (Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes — Requisitos para instruções de manutenção).

DEFINIÇÃO DA NATUREZA CONTINUADA OU NÃO DOS SERVIÇOS

- 4.7. Os serviços de manutenção serão prestados de forma contínua, pois visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público, dos servidores e segurados, e o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação do serviço público. (Art. 15 da IN nº 05/2017 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021).
- 4.8. Segundo o Mapa Estratégico do INSS de 2024 a 2027, uma das bases de desenvolvimento é a otimização da infraestrutura e a aplicação de recursos. Neste sentido, a gestão dos sistemas prediais, que inclui a necessidade de manutenção contínua, é uma diretriz estratégica do INSS. Nesse rol, deve-se incluir o contrato de manutenção dos elevadores, já que é um serviço essencial para o conforto e acessibilidade dos usuários do edifício da Administração Central do INSS.

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

- 4.9. O objeto proposto classifica-se como serviço comum de engenharia, nos termos do inciso XXI, alínea a do art. 6º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XXI – serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

- a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;*
- ...

4.10. A Decisão Normativa Nº 36 do CONFEA, de 31 de julho de 1991, dispõe sobre a competência em atividades relativas a elevadores e escadas rolantes:

1 - DAS ATIVIDADES RELATIVAS A "ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES":

1.1 - As atividades de projeto, fabricação, instalação ou montagem, manutenção (prestação de serviços com ou sem fornecimento de material e sem alteração do projeto) e laudos técnicos de equipamentos eletromecânicos do tipo "elevador", "escada rolante" ou similares, somente serão executados, sob a responsabilidade técnica de profissional autônomo ou empresa habilitados e registrados no CREA.

4.11. Os padrões de desempenho de qualidade podem ser definidos objetivamente e conforme especificações usuais do mercado. Dessa forma, a competição será baseada unicamente nos preços propostos pelos concorrentes, pois não haverá apreciação de propostas técnicas, estando aderente ao Acórdão nº 313/2004 do Tribunal de Contas da União. Além disso, os serviços aqui descritos não envolvem criação, inovação ou conjugação de requisitos técnicos especiais, desconhecidos pelo mercado. Por outro lado, o mercado domina a solução pretendida, o objeto aqui elencado é ofertado por muitas empresas e comparáveis entre si com facilidade.

4.12. O objeto em tela não envolve a prestação dos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Os serviços de Manutenção, Operação e Controle serão prestados de forma continuada, pois visam atender à necessidade Pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público, dos servidores e segurados, e funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação do serviço público. (Art. 15 da IN 05/2017).

AValiação DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.13. O Contrato de prestação de serviços vigorará por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

REQUISITOS AMBIENTAIS

4.14. Deverão ser atendidos o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 7.746/2012 (com redação dada pelo Decreto nº 9.178/2017), que regulamenta os critérios, práticas e diretrizes para promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações. Adicionalmente, deverão ser observados os requisitos ambientais contidos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010. As ações de sustentabilidade devem estar em consonância com as diretrizes do Plano de Logística Sustentável (PLS) do INSS, aprovado pela Portaria PRES/INSS nº 1.704/2024.

4.15. Desse modo, deverão ser adotadas, sem prejuízo aos demais normativos, as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber:

4.15.1. Adotar medidas para o uso racional de água, conforme Recomendação nº 01, de 29/03/2021, do Conselho de Saneamento Básico do Distrito Federal – CONSAB/DF;

4.15.2. Observar limites de emissão de ruído conforme normas técnicas aplicáveis, especialmente ABNT NBR 10151 e NBR 10152;

4.15.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.15.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

4.15.5. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

4.16. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos produzidos nas prestações do serviço estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

4.17. A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes e de outras lâmpadas originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme art. 33, inciso V, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.18. Nos termos do art. 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação.

REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

4.19. A contratada deverá observar a Política de Segurança da Informação do INSS, guardando sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTOS, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS NA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

4.20. Fica obrigada a Contratada, no mês anterior ao encerramento contrato, a entregar à fiscalização o Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva com a relação atualizada dos procedimentos realizados e peças substituídas para os equipamentos integrantes do contrato.

4.21. Caso existam equipamentos com atualização de software disponível pelo fabricante, na transição do contrato, o software instalado deverá estar em sua última versão.

CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

4.22. Em cumprimento ao art. 19, caput, da Lei nº 14.133/2021, a equipe de planejamento da contratação consultou o Catálogo Eletrônico de Padronização do Poder Executivo Federal. Verificou-se que, na data de elaboração deste ETP, não há padrão definido no referido catálogo para a categoria de serviços de manutenção de elevadores, razão pela qual as especificações técnicas foram definidas com base nos requisitos técnicos aplicáveis ao objeto.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O presente levantamento de mercado é realizado em cumprimento ao art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que exige a realização de levantamento de mercado como elemento obrigatório do Estudo Técnico Preliminar, compreendendo a análise das alternativas possíveis para a contratação e a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução.

5.1.1. Complementarmente, para fins de composição do preço estimado, observam-se as regras do art. 23 da mesma Lei, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 65, de 7 de julho de 2021.

5.2. O levantamento abrange, de forma estruturada e cumulativa:

- 5.2.1. a enumeração de fornecedores habilitados a contratar com a Administração Pública Federal;
- 5.2.2. a identificação dos modelos de prestação de serviço ofertados pelo mercado, com análise empírica de predominância em contratações análogas;
- 5.2.3. a fundamentação metodológica da pesquisa de preços, em obediência à ordem hierárquica das fontes;
- 5.2.4. a avaliação da necessidade de estoque, peças e ferramental;
- 5.2.5. a análise de soluções inovadoras e de transformação digital aplicáveis ao objeto, nos termos do art. 18, caput, da NLLC;
- 5.2.6. a declaração conclusiva quanto ao modelo de contratação que melhor atende ao interesse público.

ENUMERAÇÃO DE FORNECEDORES HABILITADOS

5.3. O quadro abaixo enumera os possíveis fornecedores no Distrito Federal que atendem aos requisitos especificados para esta contratação. A pesquisa foi realizada no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/private/index.jsf>), no PNCP — Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br>) e nos dados abertos do [compras.gov.br](https://dadosabertos.compras.gov.br/) (<https://dadosabertos.compras.gov.br/>). A pesquisa foi realizada em abril/2026.

- 5.3.1. No SICAF, adotou-se a Consulta Parametrizada de Fornecedores (filtro UF = DF) e a Consulta por Linhas de Fornecimento (CATSER pertinentes aos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores).
- 5.3.2. No PNCP, a pesquisa teve o intuito de identificar órgãos e entidades contratantes, fornecedores e contratos vigentes relativos a objeto análogo, na região do Distrito Federal e entorno.
- 5.3.3. A consulta no [compras.gov.br](https://dadosabertos.compras.gov.br/) complementa a pesquisa, identificando os fornecedores formalmente cadastrados no SISG e aptos à contratação pela Administração Pública Federal para o objeto pretendido.
- 5.3.4. A consulta conjunta ao SICAF, ao PNCP e ao [compras.gov.br](https://dadosabertos.compras.gov.br/) garante o triplice filtro de idoneidade cadastral (habilitação para contratar com a Administração Pública Federal), de capacidade operacional demonstrada (histórico de execução de contratos análogos) e de compatibilidade de atividade econômica (CNAE principal ou secundário aderente ao objeto), em conformidade com as boas práticas consignadas pelo Tribunal de Contas da União.

Nº	Razão Social	CNPJ	Natureza Jurídica / Porte
1	ACAO & MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA	36.942.544/0001-10	Sociedade Empresária Limitada
2	ALL TECH ELEVADORES SERVICOS LTDA	10.926.280/0001-17	Sociedade Empresária Limitada

3	A.SARKIS COMERCIO E SERVICOS EM ACO INOX LTDA	49.269.688/0001-07	Sociedade Empresária Limitada
4	ATUAL SERVICOS EM ELEVADORES LTDA	38.145.601/0001-65	Sociedade Empresária Limitada
5	CTIS SERVICOS E MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA	35.663.115/0001-40	Sociedade Empresária Limitada
6	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA. (Filial Brasília /DF)	00.028.986/0006-12	Sociedade Empresária Limitada (Porte: Demais — Grande Empresa)
7	ELEVADORES OTIS LTDA (Filial Brasília/DF)	29.739.737/0009-60	Sociedade Empresária Limitada (Porte: Demais — Grande Empresa)
8	ESCAMAX MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE LTDA	24.845.692/0001-37	Sociedade Empresária Limitada
9	HONIX ELEVADORES, MANUTENCAO E COMERCIO LTDA	21.051.130/0001-23	Sociedade Empresária Limitada (ME/EPP declarada em PE 90013 /2024)
10	HORUS ENGENHARIA E MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA	50.015.062/0001-45	Sociedade Empresária Limitada
11	IARA LIANDRO DO NASCIMENTO COUTINHO	29.735.943/0001-44	Empresário (Individual)
12	J J MONTAGEM DE ELEVADORES LTDA	06.072.859/0001-92	Sociedade Empresária Limitada
13	JHS MANUTENCAO E INSTALACAO DE ELEVADORES LTDA	28.795.818/0001-67	Sociedade Empresária Limitada
14	KOHAP ELEVADORES LTDA	42.972.589/0001-30	Sociedade Empresária Limitada
15	MARCELLO LOPES SCHMIDT SANTOS (Empresário Individual)	32.593.171/0001-68	Empresário (Individual)
16	MAYTZ SOLUCOES ESPECIALIZADAS LTDA	25.091.457/0001-80	Sociedade Empresária Limitada
17	MODERNA CONSULTORIA E PROJETOS EM TRANSPORTE VERTICAL LTDA	12.052.481/0001-68	Sociedade Empresária Limitada
18	MODULO CONSULTORIA E GERENCIA PREDIAL LTDA (Orona AMG Elevadores)	05.926.726/0001-73	Sociedade Empresária Limitada (Porte: Demais)
19	ONE ELEVADORES DF LTDA.	02.633.335/0001-72	Sociedade Empresária Limitada (Porte: Demais)

20	ONE ELEVADORES E IMPORTACOES LTDA	30.012.492/0001-04	Sociedade Empresária Limitada
21	OVER ELEVADORES LTDA	10.629.386/0001-59	Sociedade Empresária Limitada
22	OVER ELEVADORES, TRANSPORTES VERTICAIS LTDA	34.807.816/0001-43	Sociedade Empresária Limitada
23	SEG TECNOLOGIA EM ELEVADORES LTDA	54.347.481/0001-35	Sociedade Empresária Limitada
24	SELTS SERVICOS E AUTOMACAO LTDA	27.983.810/0001-61	Sociedade Empresária Limitada
25	SHIFT MONTAGEM INSTALACAO CONSERVACAO E MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA	46.743.109/0001-10	Sociedade Empresária Limitada
26	SUED ELEVADORES LTDA	20.319.178/0001-07	Sociedade Empresária Limitada
27	TK ELEVADORES BRASIL LTDA (Filial Brasília/DF)	90.347.840/0006-22	Sociedade Empresária Limitada (Porte: Demais — Grande Empresa)
28	UNION ELEVADORES LTDA	40.180.874/0001-92	Sociedade Empresária Limitada
29	VRC ENGENHARIA E ACESSIBILIDADE LTDA	48.777.277/0001-51	Sociedade Empresária Limitada
30	WA ELEVADORES MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE TRANSPORTE VERTICAL LTDA	97.550.232/0001-55	Sociedade Empresária Limitada

5.4. É importante ressaltar a interação entre o Distrito Federal e os Estados fronteiriços, principalmente Minas Gerais e Goiás, na qual há um fluxo de profissionais, empresas e serviços entre eles. Portanto, há de se considerar nesta análise, além das soluções de mercado apresentadas no quadro acima, também as empresas da região do chamado entorno, que também prestam seus serviços no Distrito Federal.

MODELOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.5. Existem, usualmente, dois tipos de prestação de serviços ofertadas pelo mercado:

5.5.1. Manutenção preventiva e corretiva com cobertura de riscos: neste modelo, a empresa realiza as rotinas de manutenção preventiva e corretiva, fornecendo todos os materiais de consumo e peças, responsabilizando-se pelo ônus. Estão incluídos os serviços de resgate de passageiros 24h por dia, 7 dias por semana.

5.5.2. Manutenção preventiva sem fornecimento de peças: neste modelo, a empresa contratada executa as rotinas de manutenção preventiva fornecendo apenas os materiais de consumo. Qualquer peça mecânica ou eletrônica deve ser adquirida separadamente pela contratante.

5.6. Em atendimento à exigência de fundamentação técnica do art. 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021, a equipe de planejamento realizou pesquisa complementar no PNCP, no SICAF, no compras.gov.br e em sites institucionais de diversos órgãos da Administração Pública, com o objetivo de identificar nos contratos de manutenção de elevadores qual dos dois modelos descritos nos subitens 5.5.1 e 5.5.2. predomina nas contratações públicas de objeto análogo ao da contratação em tela.

5.7. A pesquisa compreendeu a análise de 15 (quinze) contratações públicas celebradas entre 2022 e 2025 por órgãos federais, estaduais e distritais, abrangendo os três Poderes da República, distribuídas entre o Distrito Federal e outras Unidades Federativas. Foram consultadas, entre outras fontes, as bases de dados do PNCP (pncp.gov.br), do Compras.gov.br, do Diário Oficial da União (pesquisa.in.gov.br) e os portais de transparência institucionais da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Ministério Público Federal – Procuradoria-Geral da República (MPF/PGR), dentre outros.

5.7.1. Conforme a tabela abaixo, dos modelos verificados, todos consideram o modelo de manutenção preventiva e corretiva com cobertura de riscos.

Modelo contratual	Contratos identificados	Percentual sobre a amostra
--------------------------	--------------------------------	-----------------------------------

Modelo 5.5.1 — Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e cobertura de riscos	15	100% (15/15)
Modelo 5.5.2 — Manutenção preventiva sem fornecimento de peças	0	0% (0/15)

5.8. Ademais, é importante ressaltar que a execução dos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva requer instrumentos, equipamentos e material ferramental, além de peças e materiais de reposição em estoque, sendo que nenhum desses se encontra disponível atualmente no INSS.

5.9. Materiais e peças de reposição podem sofrer adaptações e atualizações por parte de seus fabricantes, portanto manter peças de reposição sob a guarda do INSS poderia torná-las obsoletas antes de serem utilizadas.

5.10. Nesse sentido, no caso de algum imprevisto que inviabilizasse o uso dos elevadores, devido à necessidade de troca de uma peça que não se encontra em estoque, seria necessário primeiro adquirir tal peça, o que precisaria atender à legislação específica, cumprindo todos os procedimentos necessários. Durante todo esse processo, os elevadores estariam fora de serviço, o que é inaceitável.

5.11. Diante do exposto, o modelo de contratação preventiva e corretiva com cobertura de risco, incluindo todas as peças e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, se mostrou, dentro das alternativas praticadas no mercado, a que melhor atende às expectativas para o caso concreto.

PESQUISA DE PREÇOS - FONTES CONSULTADAS E FUNDAMENTAÇÃO

5.12. A pesquisa de preços de referência foi conduzida com observância da ordem de preferência estabelecida no art. 5º da Instrução Normativa SEGES /MGI nº 65, de 7 de julho de 2021, combinado com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto nº 7.983/2013, utilizando-se, cumulativamente, as seguintes fontes:

5.12.1. Tabela SINAPI — Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, referência 03/2026 — Distrito Federal /Brasília, publicada pela Caixa Econômica Federal em 10/04/2026, adotada como fonte primária para a composição dos custos unitários diretos de mão de obra e de insumos, na forma prescrita pelo art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e pelo art. 3º do Decreto nº 7.983/2013, bem como em conformidade com a Súmula TCU nº 258 e com o Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário.

5.12.2. Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP (<https://pncp.gov.br>), consultado em abril/2026 para o levantamento de contratos homologados, celebrados sob a Lei nº 14.133/2021, com objeto análogo ao desta contratação, na região do Distrito Federal e entorno, atendendo ao disposto no art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 5º, incisos I e II, da IN SEGES/MGI nº 65/2021.

5.12.3. Módulo Pesquisa de Preços do Compras.gov.br e Repositório de Dados Abertos do Compras.gov.br (compras.dados.gov.br), consultados em abril/2026 como substitutos funcionais do PAINEL de Preços do Governo Federal. Registra-se, neste ponto, que o PAINEL de Preços (<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>) teve sua última atualização com dados referentes a 4 de julho de 2025, deixando de ser atualizado a partir dessa data, conforme Comunicado nº 30/2025 do Portal de Compras do Governo Federal, permanecendo disponível apenas para consulta histórica. Em razão disso, a pesquisa no referido PAINEL não observaria o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 6º da IN SEGES/MGI nº 65/2021, motivo pelo qual foi substituído pelos instrumentos acima indicados.

5.12.4. Pesquisa direta junto a fornecedores do mercado do Distrito Federal e entorno (cotações formais), para itens não contemplados, desativados ou em desativação na tabela SINAPI 03/2026, em cumprimento ao art. 5º, inciso IV, da IN SEGES/MGI nº 65/2021.

5.13. A metodologia do desenvolvimento da planilha orçamentária (desonerada e não desonerada) e da pesquisa de preços e análise da vantajosidade econômica integram o **Anexo I** deste ETP.

NECESSIDADE DE ESTOQUE, PEÇAS E FERRAMENTAL

5.14. A execução dos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva requer instrumentos, equipamentos e material ferramental específicos, além de peças e materiais de reposição em estoque imediato, sendo que nenhum desses itens se encontra atualmente disponível no INSS, tampouco se mostra economicamente viável sua aquisição e guarda pela Administração.

5.15. Materiais e peças de reposição estão sujeitos a adaptações, atualizações tecnológicas e descontinuidade por parte dos fabricantes, razão pela qual a manutenção de estoque próprio pelo INSS acarretaria risco significativo de obsolescência antes do consumo, em prejuízo do princípio da economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

5.16. No caso de eventos imprevistos que demandem a substituição de peça não disponível em estoque, o modelo de aquisição avulsa exigiria a observância do procedimento licitatório específico para cada peça, com os respectivos prazos legais, o que manteria os elevadores inoperantes por período incompatível com a continuidade dos serviços prestados pela Administração Central do INSS à população.

MODELO DE CONTRATAÇÃO ESCOLHIDO E DECLARAÇÃO DE SUFICIÊNCIA DO LEVANTAMENTO

5.17. Diante do exposto, o modelo de contratação de manutenção preventiva e corretiva com cobertura de risco, incluindo o fornecimento de todas as peças, materiais de consumo e serviço de resgate 24h/7, nos termos do subitem 5.5.2, se mostra - dentre as alternativas praticadas no mercado identificadas nas fontes oficiais relacionadas nos subitens 5.3.1 a 5.3.3 e 5.12.1 a 5.12.4 e à luz da análise empírica de predominância do subitem 5.7 - a que melhor atende às necessidades da Administração, observados os princípios da eficiência, da economicidade, da competitividade e da continuidade do serviço público.

5.18. O presente levantamento de mercado é considerado suficiente e conclusivo para os fins do art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo sido instruído com fontes oficiais, públicas e de dados abertos, cujos endereços eletrônicos permanecem disponíveis para verificação por qualquer interessado, pelos órgãos de controle interno e externo e pelas instâncias de governança da contratação. A relação nominal de 30 (trinta) fornecedores com cadastro ativo em Brasília/DF, consignada no subitem 5.3, demonstra a existência de ampla competição no mercado local, capaz de assegurar a efetividade do princípio constitucional da competitividade (art. 37, XXI, da CF/88 e art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

ANÁLISE DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E SOLUÇÕES INOVADORAS

5.19. Em cumprimento ao art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021, a equipe de planejamento avaliou a possibilidade de incorporação de soluções de transformação digital ao escopo desta contratação, com ênfase nas tecnologias atualmente disponíveis no mercado para serviços de manutenção de elevadores, a saber:

5.19.1. Monitoramento remoto via IoT (Internet of Things): sistemas de sensoriamento em tempo real que permitem identificar anomalias antes da ocorrência de falhas efetivas, reduzindo o tempo de paralisação dos equipamentos e conferindo à manutenção caráter preditivo. A fabricante Thyssenkrupp (TK Elevator) disponibiliza comercialmente o sistema MAX (cloud-based, operado sobre a plataforma Microsoft Azure), que realiza monitoramento preditivo dos equipamentos, com identificação antecipada de desgastes e programação de intervenções antes da falha.

5.19.2. Plataformas digitais de gestão da manutenção (CMMS – Computerized Maintenance Management System): sistemas de gerenciamento que permitem registrar, agendar e acompanhar ordens de serviço, manter histórico completo de peças substituídas e produzir relatórios de desempenho dos equipamentos, sendo úteis tanto à fiscalização quanto à auditoria contratual.

5.20. Após análise de custo-benefício, optou-se pela manutenção do modelo tradicional de manutenção preventiva e corretiva com cobertura de riscos, pelas seguintes razões:

5.20.1. Incompatibilidade tecnológica do parque instalado — os 06 (seis) elevadores objeto desta contratação possuem sistema de controle da linha TK300, de geração anterior aos sistemas digitais de monitoramento remoto atualmente comercializados pela Thyssenkrupp, não sendo compatíveis com integração direta ao sistema MAX sem prévia modernização dos painéis de controle, conforme especificações técnicas constantes do subitem 7.3 deste ETP.

5.20.2 Desproporcionalidade econômica — o custo estimado de modernização dos painéis de controle para compatibilização com o sistema MAX ultrapassaria, isoladamente, o valor global estimado para esta contratação de manutenção (R\$ 75.701,12/ano), caracterizando desvio de escopo e de objeto, em desconformidade com o princípio da segregação das espécies contratuais.

5.20.3 Suficiência do mercado para o modelo tradicional — conforme subitem 5.3, o mercado local do Distrito Federal dispõe de 30 (trinta) empresas ativas com CNAE compatível, aptas à prestação do serviço no modelo tradicional, o que assegura ampla competição e preços aderentes à tabela SINAPI.

5.20.4. Coerência com a análise de parcelamento — a inclusão, neste mesmo contrato, de serviços de modernização tecnológica violaria o princípio do parcelamento adequado (art. 40, V, da Lei nº 14.133/2021), pois agregaria objeto de natureza distinta (obra/serviço de engenharia de modernização) a um contrato de serviço continuado de manutenção.

5.21. Recomendação para futuras contratações: após eventual modernização dos equipamentos — a qual deve ser objeto de processo licitatório próprio, com Estudo Técnico Preliminar específico, recomenda-se expressamente reavaliar a inclusão de módulos de monitoramento remoto (IoT) e de plataforma CMMS nos futuros contratos de manutenção, em atenção à diretriz de promoção gradativa da transformação digital constante do art. 19, V, da Lei nº 14.133/2021, bem como à política de Governo Digital consolidada pelo Decreto nº 10.332/2020.

6. Descrição da solução como um todo

DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução escolhida para as necessidades apresentadas pelo setor requisitante será a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores instalados no Edifício-Sede da Administração Central e serviços de resgate de usuários presos quando da parada inesperada dos equipamentos, sem dedicação exclusiva de mão de obra e com fornecimento de peças, insumos e mão de obra especializada.

6.2. Para que se atinja a solução pretendida, a empresa a ser contratada deverá apresentar a documentação a seguir como prova de sua qualificação técnica:

6.2.1. Certidão de Registro da empresa expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com indicação do objeto social compatível com o presente Termo de Referência.

6.2.1.1. JUSTIFICATIVA: A exigência decorre da literalidade do art. 1º da Lei nº 6.839, de 30/10/1980.

6.2.2. Comprovação de que possui em seu quadro de pessoal, ou de que disponibilizará a partir da assinatura do contrato, Responsável Técnico (Engenheiro Mecânico), que orientará os profissionais capacitados para a execução dos serviços contratados.

6.2.2.1. JUSTIFICATIVA: Tal exigência visa garantir que o profissional listado como Responsável Técnico esteja efetivamente ligado à empresa, por vínculo empregatício, contrato de prestação de trabalho ou participação societária.

6.2.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado serviços compatíveis em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto ora licitado.

6.2.3.1. JUSTIFICATIVA: A referida solicitação visa aferir se a licitante preenche os pressupostos operacionais necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado e encontra amparo no inciso II do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e na Súmula TCU nº 263/2011.

6.3. Além disso, a contratada será obrigada a:

6.3.1. Demonstrar capacidade técnico-operacional para cumprir os requisitos temporais para início dos atendimentos previstos no Termo de Referência;

6.3.2. Manter plantão de emergência com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo ser informado à CONTRATANTE os números de telefone para contato;

6.3.3. Entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato;

6.3.4. Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade;

6.3.5. Executar a primeira manutenção preventiva do elevador em até 20 (vinte) dias corridos da assinatura do contrato;

6.3.6. Entregar o Plano de Manutenção Preventiva elaborado pelo responsável técnico do contrato de acordo com a NBR 16.083/2012 em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato;

6.3.7. Atender os chamados para manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do chamado telefônico.

6.4. Os chamados de emergência, que comportem o resgate de pessoas, deverão ser atendidos no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados do chamado telefônico.

6.5. Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global (art. 46, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.5.1. A unidade de referência para execução e pagamento dos serviços executados será o mês de execução contratual.

6.6. A seleção do fornecedor se dará através de licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adequada para contratação de serviço comum de engenharia.

6.7. Após aprovação do presente ETP, o processo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos dos arts. 174 e 175 da Lei nº 14.133/2021, como condição para o prosseguimento da licitação.

6.8. Os requisitos para a contratação estão de acordo com a necessidade do INSS apresentada pelo setor requisitante.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ABRANGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A quantidade a ser contratada equivale a 100% da demanda dos elevadores instalados no Edifício-Sede da Administração Central do INSS, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), quadra 02, bloco O, Brasília/DF.

7.2. O quadro resumo dos equipamentos que receberão os serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar, bem como suas principais características consta a seguir:

ID	MARCA	PARADAS	TIPO DE USO	QTDE
1	Thyssenkrupp	11	Social	4
2	Thyssenkrupp	12	Privativo	1
3	Thyssenkrupp	12	Serviço	1

7.3. As especificações técnicas dos equipamentos são:

7.3.1. Elevadores Sociais

- Caixas (profundidade x largura): 2,69 x 2,00 m
- Portas das Cabinas (abertura central): 0,90 x 2,10 m
- Portas de pavimentos (abertura central): 0,90 x 2,10 m

- Velocidade: 150 m/min (2,50 m/s)
- Capacidade: 16 passageiros (1.200kg)
- Altura livre da cabina: 2,40 m
- Paradas / Entradas: 11, do térreo ao 10º pavimento
- Percurso: 30,50 m
- Máquina e potência: EM-71, 30 kw, 40 cv
- Tipo de tração: 1:1
- Peso da máquina: 1.450 kg
- Polia de tração: Ø 800 mm
- Polia de desvio: Ø 640 mm
- Cabos de tração: 4 x 5/8"
- Peso da cabina: 1.924 kg
- Peso do contrapeso: 1.524 kg
- Quantidade de peso comum: 36 pesos
- Quantidade de peso excêntrico: 18 pesos
- Com sistema de antecipação de destino e chamada

7.3.2. Elevador Privativo

- Caixa (profundidade x largura): 2,20 x 1,70 m
- Portas da Cabina (abertura central): 0,80 x 2,10 m
- Portas de pavimentos (abertura central): 0,80 x 2,10 m
- Velocidade: 150 m/min (2,50 m/s)
- Capacidade: 12 passageiros (900 kg)
- Altura livre da cabina: 2,40 m
- Paradas / Entradas: 12, do subsolo ao 10º pavimento
- Percurso: 33,25 m
- Máquina e potência: EM-71, 26 kw, 34 cv
- Tipo de tração: 1:1
- Peso da máquina: 1.450 kg
- Polia de tração: Ø 800 mm
- Polia de desvio: Ø 500 mm
- Cabos de tração: 5 x 1/2"
- Peso da cabina: 1.745 kg
- Peso do contrapeso: 2.195 kg
- Quantidade de peso comum: 29 pesos
- Sem sistema de antecipação de destino e chamada

7.3.3. Elevador de Serviço

- Caixa (profundidade x largura): 2,30 x 2,20 m
- Portas da Cabina (abertura central): 0,80 x 2,10 m
- Portas de pavimentos (abertura central): 0,80 x 2,10 m
- Velocidade: 150 m/min (2,50 m/s)
- Capacidade: 12 passageiros (900 kg)
- Altura livre da cabina: 2,40 m
- Paradas / Entradas: 12, do subsolo ao 10º pavimento
- Percurso: 33,25 m
- Máquina e potência: EM-71, 26 kw, 34 cv
- Tipo de tração: 1:1
- Peso da máquina: 1.450 kg
- Polia de tração: Ø 800 mm
- Polia de desvio: Ø 500 mm
- Cabos de tração: 5 x ½"
- Peso da cabina: 1.395 kg
- Peso do contrapeso: 1.845 kg
- Quantidade de peso comum: 21 pesos
- Quantidade de peso excêntrico: 18 pesos
- Sem sistema de antecipação de destino e chamada

MEMORIAL DE CÁLCULO

Mão de obra considerada

7.4. Para determinação da mão de obra, estabeleceu-se que os profissionais envolvidos na prestação dos serviços serão:

7.4.1. Engenheiro de Mecânico – CBO 2144-05

7.4.1.1. Para estimativa de mão de obra adotou-se a composição SINAPI 90777 – Engenheiro Civil de Obra Júnior com Encargos Complementares, com a substituição funcional de engenheiro civil por engenheiro mecânico, mantidos os mesmos encargos complementares, conforme autorização do Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário.

7.4.2. Eletromecânico de manutenção de Elevadores – CBO 9541-05

7.4.2.1. Para estimativa de mão de obra do Eletromecânico será adotada a composição SINAPI 88279 – Montador Eletromecânico com Encargos Complementares.

7.4.3. Ajudante – CBO 9541-05

7.4.3.1. Para estimativa de mão de obra do Auxiliar de mecânico será adotada a composição SINAPI 88250 – Auxiliar de Mecânico com Encargos Complementares.

Quantidade de mão de obra a ser considerada

7.5. Para estimativa da quantidade de intervenções e horas gastas com manutenção corretiva e preventiva foram utilizados os dados históricos do Contrato nº 25/2021 (contrato vigente), abrangendo o período de setembro de 2021 a março de 2026, chegando-se aos seguintes valores de referência:

Número médio de corretivas mensais por elevador	0,58 ocorrências
Tempo médio gasto com as corretivas	2h15 (2,25 horas)
Número médio de preventivas mensais por elevador	1
Tempo médio gasto com as preventivas	1h31 (1,52 horas)
Estimativa de horas mensais por elevador	$(0,58 \times 2h15) + (1 \times 1h31) = 2h49$ (2,82 horas)

7.6. Assim, chegou-se aos seguintes índices a serem considerados para a mão de obra de acordo com as horas de manutenção:

Profissional	Estimativas de horas mensais por elevador
Eletromecânico de manutenção de elevadores	2,82 horas
Ajudante	2,82 horas
Engenheiro Mecânico (Considerando 1/3 de horas efetivas gasta pelo profissional para cada hora de manutenção executada)	0,94 hora

Materiais de consumo

7.7. Não foi possível verificar com base nos históricos do Contrato nº 25/2021 a discriminação e quantidade dos materiais de consumo utilizados corriqueiramente na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva. Dessa forma, foi realizado um levantamento de tais materiais considerando a experiência dos orçamentistas, as rotinas e especificações técnicas dos serviços de manutenção, bem como a comparação com outros contratos com objeto semelhante.

7.8. Assim, chegou-se ao seguinte quantitativo médio de materiais de consumo gastos mensalmente por elevador:

BASE	REF.	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
SINAPI	4229	Graxa lubrificante	kg	0,5
SINAPI	13	Estopa	kg	0,3
SINAPI	21127	Fita isolante adesiva antichama, uso até 750 V, em rolo de 19 mm x 5 m	un	0,5
SINAPI	1570	Terminal A compressão em cobre estanhado para cabo 2,5 mm², 1 furo e 1 compressão, para parafuso de fixação M5	un	2
SINAPI	414	Abraçadeira de nylon para amarração de cabos, comprimento de 100 x 2,5 mm	un	3
SINAPI*	38397	Pasta desengraxante para mãos	kg	0,3

* Código SINAPI 38397 em processo de desativação em 03/2026. Preço obtido por cotação de mercado.

Ferramentas e Equipamentos

7.8. Partindo-se da premissa de que para a manutenção dos elevadores do edifício da Administração-Central do INSS os técnicos utilizam ferramental fornecido pela empresa e de que não existem outras ferramentas específicas para realização das atividades que devam ser fornecidas pelo INSS, utilizou-

se as próprias composições existentes no SINAPI para as categorias profissionais consideradas. Dessa maneira, os equipamentos e ferramentas já estão incluídos dentro da composição de custo da mão de obra.

Peças de reposição

7.9. A estimativa da quantidade de peças de reposição a ser considerada mensalmente por elevador foi realizada com base nos dados históricos do Contrato nº 25/2021, chegando-se aos seguintes quantitativos de referência:

BASE	REF.	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE
SINAPI	12295	Soquete duplo	Un.	1
PRÓPRIA	-	Lâmpada fluorescente 20 W	Un.	4
PRÓPRIA	-	Lâmpada fluorescente 16 W	Un.	14
PRÓPRIA	-	Corrediça de nylon	Un.	10
PRÓPRIA	-	Roleta de porta	Un.	3
PRÓPRIA	-	Reator 2 x 20 W	Un.	1
PRÓPRIA	-	Bloco de contato LA1 KN22	Un.	1
SINAPI	38774	Lâmpada de emergência de led	Un.	3
PRÓPRIA	-	Corrediça padronizada p/	Un.	20
PRÓPRIA	-	Reator 2 x 16 W	Un.	1
PRÓPRIA	-	Contato de porta	Un.	1
PRÓPRIA	-	Bateria selada 12V 7Ah	Un.	2
PRÓPRIA	-	Chave fim de curso	Un.	2
PRÓPRIA	-	Memória EPROM 27C512 120	Un.	1
PRÓPRIA	-	Módulo TACENC1 com rabicho	Un.	1
PRÓPRIA	-	Molas	Un.	2
PRÓPRIA	-	Fonte chaveada	Un.	1
PRÓPRIA	-	Módulo INT6S comprado	Un.	1
PRÓPRIA	-	Resistor de potência 7,5R 1kW 5%	Un.	1
PRÓPRIA	-	Módulo M4RS	Un.	1
PRÓPRIA	-	Mini contactor 24V DC/6A AC3, 3P-1NF	Un.	2
PRÓPRIA	-	Módulo RESC	Un.	1
PRÓPRIA	-	Correia sincronizadora	Un.	4
PRÓPRIA	-	Gongo	Un.	1
PRÓPRIA	-	Teclado GIC com moldura preta	Un.	1
PRÓPRIA	-	Conjunto rolete	Un.	6
PRÓPRIA	-	Inversor de frequência 3,25A 200-240V	Un.	1
PRÓPRIA	-	RB módulo MACB FDN/FDG/A	Un.	1
PRÓPRIA	-	Módulo CPU TK300 SF2	Un.	1
PRÓPRIA	-	Módulo VOX4 fabricado	Un.	1
PRÓPRIA	-	Módulo gerenciador de reduções 24VCC	Un.	2
PRÓPRIA	-	CJ amplificador para CAB	Un.	2
PRÓPRIA	-	Relógio digital TKE	Un.	1
PRÓPRIA	-	Display LCD 320 x 240	Un.	2
PRÓPRIA	-	Módulo GIC2 LCD LED fabricado	Un.	4
PRÓPRIA	-	Módulo MCINV6S fabricado	Un.	1
PRÓPRIA	-	Módulo MCINV4	Un.	1
PRÓPRIA	-	Pip duplo de cabina	Un.	1

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 75.701,12

8.1. Tendo em vista que o objeto se enquadra como serviço de engenharia, os valores de referência foram obtidos em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ao Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 (alterado pelo Decreto nº 11.997, de 16 de março de 2024), que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, utilizando-se, prioritariamente, os sistemas oficiais de referência de custos (SINAPI/SICRO) e, subsidiariamente, as demais fontes previstas na legislação aplicável.

8.2. Foi utilizado o SINAPI – Brasília/DF – março/2026, emitido em 10/04/2026.

8.3. A mão de obra foi orçada segundo os valores fornecidos pelo SINAPI – março/2026 – DF/Brasília.

8.4. O BDI foi calculado segundo os parâmetros fornecidos pelo TCU através Acórdãos 2622/2013 e 2.369/2011-Plenário e Súmula 253/2010.

DAS CONSIDERAÇÕES QUANTO A DESONERAÇÃO:

8.5. Nesta etapa dos Estudos Preliminares foram calculados os valores estimativos dos custos anuais para os modelos de tributação não desonerado e desonerado.

8.6. Como os valores não desonerados (R\$ 77.172,69) foram menores do que aqueles desonerados (R\$ 79.503,08), e em atenção ao e em atenção ao Decreto nº 7.983/2013, à IN SEGES/MP nº 5/2017 e ao art. 7º da Lei nº 12.546/2011 (com as alterações promovidas pela Lei nº 14.973/2024, que instituiu o regime de transição e reoneração gradual da folha de pagamentos), foram adotados os valores referenciais não desonerados.

8.7. Todas as informações supracitadas encontram-se devidamente descritas nos Anexos deste Estudo Técnico Preliminar.

8.8. A tabela abaixo traz o resumo dos valores de referência:

ID	MARCA	PARADAS	TIPO DE USO	QTDE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR MENSAL
1	Thyssenkrupp	11	Social	4	R\$ 1.051,40	R\$ 4.205,62
2	Thyssenkrupp	12	Privativo	1	R\$ 1.051,40	R\$ 1.051,40
3	Thyssenkrupp	12	Serviço	1	R\$ 1.051,40	R\$ 1.051,40
VALOR ESTIMADO MENSAL						R\$ 6.308,43
VALOR GLOBAL ESTIMATIVO						R\$ 75.701,12

8.9. Após a realização da pesquisa de preços, foi realizada a análise crítica dos valores obtidos, conforme disposição contida no Após a realização da pesquisa de preços, foi realizada a análise crítica dos valores obtidos, conforme disposição contida no art. 5º da IN SEGES/MGI nº 65/2021 e orientações contidas no Parecer nº 02/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU.

8.10. Verificou-se que os valores de referência obtidos neste estudo técnico preliminar estão em acordo com os valores ofertados pela Administração em licitações realizadas para esta região e com objeto similar, conforme consulta ao PNCP e ao Painel de Preços realizada em abril/2026.

8.11. A Pesquisa de Mercado e a Análise Crítica para Obtenção dos Valores de Referência encontram-se em anexo a este Estudo Técnico Preliminar.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em atenção ao art. 40, V, da Lei nº 14.133/2021, que exige justificativa para a não aplicação do parcelamento do objeto, e ao art. 40, I, da mesma lei, que estabelece como regra geral a preferência pelo parcelamento, a equipe de planejamento da contratação avaliou a divisibilidade do objeto respondendo às seguintes questões:

9.1.1. É tecnicamente viável dividir a solução?

9.1.2. É economicamente viável dividir a solução?

9.1.3. Não há perda de escala ao dividir a solução?

9.1.4. Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

9.2. A divisão do objeto em parcelas seria tecnicamente inviável, pois as rotinas de manutenção dos itens que compõem o objeto são as mesmas e podem ser utilizadas as mesmas ferramentas para sua execução. A natureza do serviço é a mesma e, portanto, as empresas especializadas não ficam impedidas de participarem da licitação mesmo se agrupados os itens, pois bastará apenas a comprovação de execução de manutenção em um único equipamento de características similares.

9.3. Além disso, a licitação do objeto em um único lote acarreta economia de escala, uma vez que as empresas concedem maior desconto. Não há comprovação de que o parcelamento do objeto em marcas distintas, neste caso, possa proporcionar a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

9.4. Esclarece-se ainda que a manutenção de elevadores de qualquer marca é conhecida e usual no mercado, podendo ser executada por qualquer empresa do ramo.

9.5. Sob o enfoque administrativo e jurídico, a opção do parcelamento seria equivocada por demandar várias contratações, instrumentalização, gestão e fiscalização dos contratos, resultando em maior gasto de tempo e pessoal envolvido, aumento de ocorrências passíveis de sanções contratuais e geração de incerteza na definição das responsabilidades.

9.6. Diante das considerações acima, e em conformidade com o art. 40, V, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que o parcelamento do objeto, conquanto seja a regra geral (art. 40, I), não é vantajoso para a Administração no caso concreto, pelas razões técnicas e econômicas expostas. A regra geral de preferência ao parcelamento foi avaliada e afastada com fundamento em critérios objetivos de inviabilidade técnica e não vantajosidade econômica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A pretensa contratação visa suceder o Contrato nº 25/2021 (Processo nº 35014.232137/2020-17), que se encerrará em 31/07/2026, data em que atingirá o limite máximo de 60 (sessenta) meses de prorrogação previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 – legislação sob cuja égide o referido ajuste foi celebrado, não podendo mais ser renovado.

10.2. Não há outras contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação objeto deste documento atende ao Planejamento Estratégico da Direção Central do INSS em Brasília, estando contemplada no Plano de Ação do INSS, aprovado pela Resolução nº 52/CEGOV/INSS de 04/03/2026.

11.2. A pretensa contratação encontra-se aprovada no PCA 2026 da UASG 512006 (Coordenação-Geral de Licitações e Contratos), registrada sob o nº 512006-10/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Como descrito neste estudo, procedimentos regulares e programados de manutenção são essenciais para a mais perfeita conservação e eficácia da destinação das instalações. Evitam também o surgimento de problemas inesperados e as consequentes deteriorações, permitindo previsão segura de gastos periódicos.

12.2. Notadamente os resultados objetivados com a contratação sob foco relacionam-se com a melhoria da qualidade de habitabilidade e usabilidade dos elevadores alcançados pela manutenção.

12.3. Demonstra-se o alcance de resultados tendo em vista as seguintes considerações:

12.3.1. A questão relativa à economicidade acha-se atendida nas justificativas concernentes ao não parcelamento da solução, conforme consta do item 9 deste Estudo Técnico Preliminar;

12.3.2. Para melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis foi prevista a prestação de serviço SEM dedicação exclusiva de mão de obra. Este fato faz com que a futura contratada possa diluir os custos com mão de obra, deslocamentos, ferramentas, etc, com os demais contratos que por ventura faça parte, melhorando a eficiência da alocação dos recursos humanos da empresa e evitando que o Poder Público tenha despesas com equipes ociosas de manutenção. Não obstante, traz ainda economia na gestão do contrato, uma vez que não há a necessidade da alocação de um servidor para acompanhar rigorosamente o cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários da empresa – já que não há exclusividade de mão de obra, sendo apenas a contratação do serviço de manutenção.

12.3.3. Quanto aos recursos materiais, prevê-se que para a reposição das peças, estas deverão ser feitas através de peças novas e recomendadas pelo fabricante dos elevadores. No caso de inexistência de peças novas no mercado, aceitar-se-á a utilização de peças manufaturadas, mediante acordo prévio com a fiscalização.

12.3.4. Espera-se, como resultado da contratação, a manutenção adequada dos elevadores, atendendo as normas apresentadas nos requisitos da contratação, item 4 deste Estudo Técnico Preliminar.

12.4. Assim, espera-se que sejam mantidos em perfeito funcionamento os elevadores que atendem o Edifício-Sede da Administração Central do INSS, garantindo que estas instalações se mantenham na mais perfeita segurança e permita a comodidade dos usuários e, portanto, garantam a procedência e a qualidade dos componentes fornecidos aos equipamentos, de modo a não colocar em risco a saúde dos usuários, o que permitirá alcançar um critério de economicidade de recursos a serem utilizados na manutenção preventiva e corretiva, e um melhor aproveitamento dos recursos materiais, financeiros e também recursos humanos disponíveis no INSS.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a pretensa contratação não haverá necessidade de adequação do ambiente onde os serviços serão realizados, em virtude de apenas serem serviços de manutenção no equipamento já existentes.

13.2. Nos termos da IN/SEGES/MP nº 05/2017, o INSS deverá dispor de servidores para atuarem na gestão e fiscalização contratual, além de outros atores ou substitutos que julgar necessários à perfeita execução do objeto.

13.3. Na indicação do servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

13.4. Conforme recomendação do TCU emitida no Acórdão 1.224/2018-Plenário e exigência do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o(s) servidor(es) designado(s) como fiscal(is) do contrato deverá(ão) possuir capacitação comprovada para o exercício das atividades de fiscalização. Deverá ser verificado, na fase de transição contratual, se os servidores disponíveis para atuar na fiscalização possuem capacitação adequada. Caso contrário, deverá ser providenciada a capacitação prévia antes da assinatura do contrato, incluindo-a no programa de capacitação de servidores do órgão.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Dentro prestação dos serviços em destaque, existem atividades que podem ocasionar impactos ambientais, destacando-se:

14.1.1. Uso e descarte correto de óleos lubrificantes;

14.1.2. Uso e descarte correto de lâmpadas;

14.1.3. Descarte de resíduos sólidos provenientes da prestação do serviço de manutenção em geral.

14.2. Com a tomada de medidas preventivas espera-se que o real impacto ambiental seja nulo durante toda a prestação dos serviços. Essas medidas foram devidamente descritas nos Requisitos Ambientais deste ETP, com base na 8ª edição (2025) do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis desenvolvido pela Advocacia-Geral da União (disponível para download em https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis_2025.pdf/view).

15. Matriz de Riscos

15.1. Em cumprimento ao art. 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021, foi elaborada Matriz de Gerenciamento de Riscos específica para esta contratação (Matriz de Riscos nº 3/2026), contendo a identificação dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e da execução contratual, bem como as medidas de prevenção e contingência para cada risco.

15.2. A Matriz de Riscos nº 3/2026 encontra-se em documento apartado, anexado ao presente processo administrativo, e contempla os seguintes riscos principais: (i) ausência de processo de trabalho padronizado; (ii) requisitos inadequados; (iii) estimativas inadequadas de quantidades; (iv) análise de mercado inadequada; (v) estimativas inadequadas de preços; (vi) parcelamento inadequado; (vii) ausência de plano de trabalho aprovado; (viii) Termo de Referência incompleto; (ix) subjetividade no método de quantificação da demanda; (x) utilização equivocada de outros editais; (xi) qualificação econômico-financeira ineficiente; (xii) atestado de capacidade técnica incompatível; e (xiii) ausência de refinamento da estimativa de preços.

15.3. A alocação dos riscos identificados na Matriz de Riscos deverá ser refletida na minuta contratual a ser elaborada na fase de Termo de Referência.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Nos termos do art. 18, §1º, IX, da Lei nº 14.133/2021, a equipe de planejamento da contratação declara a VIABILIDADE da presente contratação, haja vista que:

- a) A necessidade pública está devidamente identificada e justificada;
- b) Existem fornecedores capacitados para a prestação dos serviços no mercado local e regional;
- c) O valor estimado foi apurado com base em pesquisa de preços atualizada (SINAPI março/2026 e cotação de mercado de abril/2026), em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 7.983/2013;
- d) A solução escolhida atende plenamente aos requisitos técnicos e está alinhada com o planejamento estratégico do INSS e com o PCA 2026;
- e) A Matriz de Riscos foi elaborada e está juntada ao processo.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS SECUNDINO HELENO SANTOS

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 08/05/2026 às 14:12:46.

DANILO MARCOS DE LIMA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 08/05/2026 às 14:41:38.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I - Informações Complementares.pdf (584.59 KB)
- Anexo II - ORÇAMENTO - DESONERADO.xlsx (25.8 KB)
- Anexo III - ORÇAMENTO___NAO_DESONERADO.xlsx (26.16 KB)
- Anexo IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO.xlsx (122.35 KB)
- Anexo V - Cotações de Mercado.pdf (9.51 MB)